

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.001370/2024-63.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 004/2025 E BNDES Nº 24.2.0374.1.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 020/2024.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor- Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [nomeada conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, Empresa Pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado "**BNDES**", ora **CONTRATADO**, neste ato, representado na forma do seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Projetos, em consonância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, 27 de dezembro de 2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, e se regerá pelas Cláusulas e condições dispostas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, exceto se de outra forma definido em seus anexos, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo do Contrato, os respectivos termos e expressões empregados neste instrumento são assim definidos:

- I- **ATIVOS IMOBILIÁRIOS**: bens de propriedade da CONAB que integram o objeto do presente CONTRATO, conforme listagem constante do Anexo II;
- II- **COMUNICAÇÃO**: refere-se a toda comunicação realizada entre as PARTES, nos termos da Cláusula "Comunicações" deste Contrato;
- III- **CONSULTORES TÉCNICOS**: são os terceiros contratados pelo BNDES para a elaboração de estudos técnicos destinados a apoiar o BNDES na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
- IV- **CONTRATO**: designa o presente CONTRATO de prestação de serviços, celebrado entre a CONAB e o BNDES, incluindo seus anexos;
- V- **DESISTÊNCIA**: a situação na qual a CONTRATANTE por ação ou omissão, adota conduta, comportamento ou posição que comunique a desistência, no todo ou em parte, quanto ao objetivo, à finalidade ou ao próprio CONTRATO, conforme especificado neste CONTRATO. Se caracterizada a DESISTÊNCIA no curso do CONTRATO, o BNDES fará jus, em retribuição aos serviços prestados, à REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA, que não possui caráter punitivo;
- VI- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**: refere-se às especificações dos Serviços Técnicos – Atuação CONSULTORES TÉCNICOS que conterà a descrição dos serviços a serem contratados pelo BNDES, bem como as principais condições da execução do contrato a ser celebrado;
- VII- **ESTUDOS TÉCNICOS**: são os trabalhos produzidos e serviços prestados pelos CONSULTORES TÉCNICOS;
- VIII- **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**: são os dados definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula "Sigilo e Segurança da Informação" deste Contrato;
- IX- **IPCA**: refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- X- **PARTES**: são a CONAB e o BNDES;
- XI- **PLANO DE ESTRUTURAÇÃO**: documento que estabelece o planejamento da estruturação dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS da CONAB, apresentado como conclusão da Etapa de Elaboração de Propostas, observado o disposto no TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES;
- XII- **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**: conjunto de atos administrativos e procedimentos que eventualmente se façam necessários para contratações, compras ou alienações pertinentes ao PROJETO;
- XIII- **PRODUTOS BNDES**: são os materiais a serem entregues pelo BNDES no âmbito deste CONTRATO, conforme descritos no TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES, constante do ANEXO I deste CONTRATO;
- XIV- **PROJETO**: envolve a elaboração e execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, a partir da análise dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS, da enunciação e proposição de alternativas de destinação dos imóveis, compreendendo as Etapas de Diagnóstico, de Elaboração de Propostas e de Execução;
- XV- **REMUNERAÇÃO**: é a remuneração a que faz jus o BNDES em retribuição aos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, abrangendo a REMUNERAÇÃO DE SUCESSO e, eventualmente, a REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA;
- XVI- **REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA**: refere-se ao valor da remuneração do BNDES devida pela CONTRATANTE na hipótese de DESISTÊNCIA, previsto na Cláusula "Remuneração";
- XVII- **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**: refere-se à remuneração do BNDES devida pela CONAB na hipótese de SUCESSO, prevista na Cláusula "Remuneração";

XVIII- **RESSARCIMENTO:** refere-se ao valor dos gastos incorridos pelo BNDES com a contratação de TERCEIROS, regulados na Cláusula “Ressarcimento de Gastos com Terceiros” e que deverão ser reembolsados ao BNDES;

XIX- **ROADSHOW:** é a apresentação do PROJETO para potenciais investidores;

XX- **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** são os trabalhos a serem prestados pelo BNDES, incluindo a elaboração e entrega dos PRODUTOS BNDES necessários à execução do OBJETO;

XXI- **TERCEIROS:** são os CONSULTORES TÉCNICOS e demais terceiros que sejam contratados pelo BNDES para apoio à execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, nos termos das Cláusulas “Objeto” e “Ressarcimento de Gastos com Terceiros” deste CONTRATO;

XXII- **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES:** refere-se ao documento técnico, constante do Anexo I deste CONTRATO, o qual contém a descrição dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS a serem prestados pelo BNDES, bem como as condições da execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, a partir dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS, para estruturação pelo BNDES de projetos de desimobilização e/ou parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do CONTRATO se dará com as seguintes etapas de serviços e conforme estabelecido no Termo de Referência:

I- apresentação de diagnóstico sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS inseridos no seu escopo (“Etapa de Diagnóstico”), especificamente:

- a) Os ativos imobiliários apresentados pela CONAB como passíveis de alienação ou exploração pelo particular; e
- b) Os ativos imobiliários aptos a receber investimentos.

II- análise, elaboração e apresentação de proposta(s) de desimobilização e/ou parcerias para os ATIVOS IMOBILIÁRIOS inseridos no seu escopo conforme PLANO ESTRUTURAÇÃO, a partir dos subsídios e informações obtidos na Etapa de Diagnóstico (“Etapa de Elaboração de Propostas”), que resultem no aproveitamento de recursos advindos das desimobilizações/concessões, para a modernização dos armazéns ativos da CONAB e Sedes Administrativas das Superintendências Regionais (investimentos cruzados), como nas sedes administrativas;

III- execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, após a conclusão da Etapa de Elaboração de Propostas (“Etapa de Execução”);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão compreendidos no âmbito do presente CONTRATO, conforme o PLANO ESTRUTURAÇÃO, os estudos de demanda, operacionais, preliminares de engenharia, sócio-ambientais, econômico-financeiros, estimativas de valor de ativos físicos, bem como as minutas editalícias e planos de exploração ou termos de referência, que se fizerem necessários para viabilizar as desimobilizações e/ou parcerias.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BNDES procederá à contratação de terceiros para elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PLANO DE ESTRUTURAÇÃO resultante da Etapa de Elaboração de Propostas poderá prever a transferência dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS por qualquer meio ou instrumento admitido em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A conclusão da Etapa de Diagnóstico se consubstanciará a partir da apresentação pelo BNDES do conjunto completo de diagnósticos elaborados sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS incluídos no Anexo II.

PARÁGRAFO QUINTO - A Etapa de Elaboração de Propostas se consubstanciará a partir da apresentação pelo BNDES do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO à CONAB, para análise e ajustes visando à consequente aprovação, se for o caso, sendo a etapa considerada concluída apenas após a possível aprovação da CONAB.

PARÁGRAFO SEXTO - As PARTES poderão acordar ajustes no presente instrumento, a serem formalizados por meio de aditivo ou apostila, desde que tais ajustes não acarretem alteração no objeto contratado e nos valores da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO, da REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA ou do limite de RESSARCIMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente PROJETO não impossibilita o uso, cessão, locação ou outras formas de utilização dos imóveis, pelo período prévio à conclusão do PROJETO, desde que qualquer forma de utilização prévia à execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO não interfira na desimobilização dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS nos termos estabelecidos nos estudos, nem impacte a avaliação dos bens. Caberá à CONAB comunicar tempestivamente ao CONTRATADO sobre as alterações de status de utilização dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da celebração, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observada a avaliação da execução contratual a ser efetuada pelas PARTES, para fins da continuidade do presente CONTRATO, bem como o disposto na Cláusula (“Do Pagamento”).

5. CLÁUSULA QUINTA – SUCESSO E INSUCESSO DO PROJETO

5.1. O sucesso do PROJETO configura-se quando o objetivo pactuado pelas PARTES é parcial ou integralmente alcançado, por meio da realização da transferência de bens ou da celebração de qualquer outro instrumento jurídico que produza ou represente benefício econômico à CONTRATANTE, dando causa à REMUNERAÇÃO DE SUCESSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se insucesso do projeto a situação em que o objetivo pactuado pelas PARTES não é alcançado ou realizado, nem mesmo de forma parcial, mesmo após a execução de todas as atividades e procedimentos previstos no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, em razão de quaisquer eventos que não caracterizem DESISTÊNCIA por parte da CONTRATANTE, tais como:

- I- Inviabilidade técnica do PROJETO, apontada como conclusão dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
- II- Realização de PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO do PROJETO deserto ou fracassado, que não seja repetido com sucesso no prazo de vigência deste CONTRATO; ou
- III- Transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula “Vigência”, sem que reste caracterizado o sucesso do PROJETO, nos termos do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BNDES não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados na hipótese de insucesso do PROJETO, ressalvando-se, nesses casos, que caberá à CONAB ressarcir ao BNDES os valores gastos com serviços de terceiros, conforme previsto nas CLÁUSULAS SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS e OITAVA – DO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer momento da execução contratual, se caracterizada a DESISTÊNCIA por parte da CONTRATANTE, o BNDES fará jus à REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA, na forma das Cláusulas “Remuneração” e “Pagamento”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, o BNDES receberá a título de REMUNERAÇÃO DE SUCESSO, como retribuição pela prestação dos serviços, em caso de sucesso, total ou parcial, da desmobilização e/ou parceria sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, no todo ou em parte, uma remuneração de 3% (três por cento) incidente sobre o valor econômico total obtido como contrapartida à transferência ou outorga de direitos sobre o referido ativo, lote de ativos ou fração de ativo imobiliário, sem prejuízo do ressarcimento pelos gastos e despesas incorridos com terceiros nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As PARTES concordam que, sempre que possível, a REMUNERAÇÃO DE SUCESSO do BNDES será paga pelo adquirente dos direitos sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, conforme expressa previsão no edital de licitação a ser realizada ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado para a desmobilização e/ou parceria, mantida a responsabilidade da CONAB pelo pagamento ao BNDES caso não realizado pelo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A base de cálculo da alíquota de 3% (três por cento) da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO a que faz jus o BNDES observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo de eventuais adaptações que as PARTES devam pactuar por aditivo, no momento oportuno, com o objetivo de adequar tais parâmetros às especificidades do modelo de negócio previsto no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO:

I- Quando o Projeto envolver a alienação de ATIVOS IMOBILIÁRIOS de propriedade da CONAB (inclusive por meio de permuta), a base de cálculo para a remuneração de sucesso será apurada sobre o valor total obtido pela CONAB como contrapartida à alienação.

a) O valor do benefício econômico total obtido pela CONAB como contrapartida à alienação poderá ser apurado de diversas formas, a depender do arranjo contratual a ser adotado no PROJETO, tais como pagamentos em dinheiro, transferência de bens/direitos à CONAB e investimentos (CAPEX) previstos para os primeiros 5 (cinco) anos do Projeto, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos elaborados pelo BNDES e aprovados pela CONAB.

II- Quando o Projeto envolver a celebração de negócios jurídicos que concedam direitos a terceiros sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS ou a frações destes, a base de cálculo para a REMUNERAÇÃO DE SUCESSO será apurada por meio do somatório das seguintes parcelas: (i) do valor apurado a título de outorga fixa, ou preço, pagos à CONAB à vista ou de forma parcelada, ou, ainda, de outro benefício econômico correspondente a bens e serviços percebidos pela CONAB a título de pagamento pela concessão dos direitos sobre os ativos, conforme proposta vencedora; e (ii) o somatório do valor estimado do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos encargos obrigatórios previstos no edital do procedimento licitatório para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos elaborados pelo BNDES e aprovados pela CONAB.

a) Não serão incluídas na base de cálculo da remuneração de sucesso, na forma prevista no item II acima, as receitas percebidas pela CONAB a título de pagamento, pela concessionária, de outorga variável ou de compartilhamento de receitas acessórias oriundas da concessão.

III- Na hipótese de vir a ser estruturada uma concessão administrativa em que a contraprestação pública seja paga por meio de transferência da propriedade de bem imóvel ao parceiro privado, a alíquota de 3% (três por cento) da remuneração incidirá sobre (i) eventual depósito pecuniário da diferença entre o valor da contraprestação pública ofertada pelo licitante vencedor e o valor do imóvel previsto no edital e (ii) somatório do valor estimado do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos encargos obrigatórios previstos no edital do procedimento licitatório para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos elaborados pelo BNDES e aprovados pela CONAB.

IV- Quando o PROJETO envolver a constituição de Fundo de Investimento Imobiliário, as premissas para apuração da base de cálculo da remuneração de sucesso deverão observar as seguintes diretrizes: (a) respeitar as características do Fundo a ser estruturado, podendo ser a remuneração descontada da taxa de administração e/ou performance do referido fundo, e (b) observar o nível de remuneração originalmente proposto de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao benefício econômico total obtido pela CONAB.

V- Quando o Projeto envolver pagamento, seja pecuniário ou na forma de prestação de serviços e/ou de benfeitorias, inclusive sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, à CONAB na forma parcelada, a taxa de desconto a ser aplicada para o cálculo do valor presente será a taxa de desconto de viabilidade do projeto, apontada na conclusão dos estudos técnicos elaborados pelo BNDES e aprovados pela CONAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No cenário de DESISTÊNCIA por parte da CONTRATANTE, será devida REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem prejuízo do disposto na Cláusula “Ressarcimento de Gastos com Terceiros”.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os fins do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, restará configurada a DESISTÊNCIA diante da:

I- desistência da CONTRATANTE em continuar com o PROJETO, manifestada por escrito ao BNDES, nos termos da Cláusula “Comunicações”, a qualquer tempo após a assinatura deste CONTRATO, ainda que fundada em razões de interesse público;

II - ausência de manifestação ordinária da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo esse prazo reduzido para 30 (trinta) dias nos últimos 120 (cento e vinte) dias do CONTRATO;

III - ausência de designação de ponto focal do PROJETO, no prazo de 30 dias corridos, contados da solicitação apresentada pelo BNDES por meio de COMUNICAÇÃO;

IV - ausência de manifestação específica da CONTRATANTE quanto a ato, solicitação ou decisão necessária à continuidade da execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à sua execução, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento de solicitação, por meio de COMUNICAÇÃO, emitida pelo BNDES à CONTRATANTE; e

V - ausência injustificada de representante ou preposto da CONTRATANTE, com poderes específicos para dar andamento aos serviços e objetivos do CONTRATO, em 4 (quatro) reuniões consecutivas destinadas à gestão ou à execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ser devido o pagamento da REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA ao BNDES após o decurso de 12 (doze) meses a contar da presente data, o montante mencionado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula será reajustado, *pro rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de celebração deste CONTRATO até o último IPCA disponível no momento em que for encaminhado o documento de cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

7.1. A CONAB se obriga a pagar ao BNDES o RESSARCIMENTO pelos gastos incorridos com TERCEIROS, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido *pro rata die*, desde a data de assinatura deste CONTRATO pelo IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As PARTES concordam que a obrigação de RESSARCIMENTO ao BNDES será, sempre que possível, paga pelo adquirente de direitos sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, conforme expressa previsão no edital de licitação a ser realizada ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado para a desmobilização e/ou parceria, mantida a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento ao BNDES caso não realizado pelo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor efetivo do RESSARCIMENTO será corrigido, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gastos incorridos com TERCEIROS serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I- contratos celebrados com terceiros;
- II- notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos;
- III- comprovantes de pagamento dos gastos incorridos, inclusive com tributos.

PARÁGRAFO QUARTO - O BNDES declara e garante ser o único responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos ESTUDOS TÉCNICOS por TERCEIROS e se obriga a manter a CONAB a salvo e indene de quaisquer reclamações, demandas, lançamentos, ações, atuações, responsabilizações e questionamentos de terceiros decorrentes da execução dos respectivos contratos celebrados junto ao BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais gastos com TERCEIROS a serem incorridos pelo BNDES, após a data de publicação do edital do PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, e que não sejam passíveis de serem imputados ao licitante vencedor, serão objeto de COMUNICAÇÃO pelo BNDES à CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá autorizar o BNDES a realizar gastos com serviços técnicos a serem prestados por TERCEIROS que não estejam descritos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e que sejam relacionados à execução do objeto contratual, observadas as disposições abaixo:

- IV- Caso o valor resultante dos serviços técnicos adicionais não exceda o limite do valor do RESSARCIMENTO previsto no caput desta Cláusula, os custos correspondentes poderão ser incluídos no referido montante, mediante COMUNICAÇÃO pela CONTRATANTE, por via epistolar;
- V- Caso o valor resultante dos serviços adicionais exceda o limite do valor do RESSARCIMENTO, deverá ser celebrado aditivo a este CONTRATO para que os custos correspondentes sejam incluídos no referido montante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O RESSARCIMENTO a que faz jus o BNDES abrange a integralidade dos gastos e despesas incorridos com TERCEIROS, ainda que haja extinção antecipada do CONTRATO, independentemente da causa que motivou tal extinção.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O BNDES será pago na forma e pelos valores descritos nas CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO e CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As PARTES concordam que a obrigação de pagamento ao BNDES será, preferencialmente, adimplida pelo adquirente de direitos sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, conforme expressa previsão no edital de licitação a ser realizada ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado para a desmobilização e/ou parceria, sendo prevista, sempre que cabível, garantia de proposta no edital de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de sucesso, o pagamento da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO e do RESSARCIMENTO deverá:

- I- ser realizado pelo licitante vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório, sempre que possível;
- II- ser imputado ao adquirente dos direitos sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, quando a proposta não for implementada por meio de processo licitatório; ou
- III- ser realizado diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da conclusão de cada alienação ou transferência de direitos sobre os imóveis prevista no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, sempre que não for observado o disposto nos incisos I e II deste Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a desmobilização for realizada mediante a estrutura de lote ou conjunto de ativos, com um ativo que seja passível de fracionamento ou desmembramento ou mediante a combinação das duas hipóteses anteriores, as PARTES estabelecem que as obrigações de pagamento descritas na CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO e na CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS, serão rateadas entre o(s) ativo(s) e/ou fração(ões) do ativo com base no critério de rateio e nos respectivos valores de avaliação de cada unidade, indicados no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de DESISTÊNCIA, o pagamento da REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA e do RESSARCIMENTO deverá ser realizado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de COMUNICAÇÃO encaminhada pelo BNDES informando a caracterização da DESISTÊNCIA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a extinção do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento ao BNDES, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da COMUNICAÇÃO do BNDES acerca da ocorrência do fato gerador da extinção, de valores devidos a título de REMUNERAÇÃO e de RESSARCIMENTO que ainda não tenham sido pagos ao BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO - É assegurado ao BNDES, pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a extinção do presente CONTRATO, o direito de receber REMUNERAÇÃO DE SUCESSO por todos os resultados e/ou proveitos econômicos, de qualquer espécie, obtidos pela CONTRATANTE em decorrência do objeto deste CONTRATO, desde que este proveito econômico tenha relação direta com a prestação de serviços realizada pelo BNDES e/ou PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, sendo a remuneração devida ao BNDES calculada, devida e paga na forma estabelecida neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o pagamento da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO, bem como de eventual RESSARCIMENTO que ainda não tenha sido pago ao BNDES, deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos contados da COMUNICAÇÃO do BNDES, deduzindo-se do valor a ser pago, quando for o caso, eventual montante que já tenha sido pago ao BNDES a título de REMUNERAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

9. CLÁUSULA NONA - DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9.1. A cobrança da dívida prevista neste CONTRATO será feita mediante documento de cobrança expedido pela parte credora, devendo a parte devedora liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a parte da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO, desde que a outra parte disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores não pagos no prazo previsto serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O inadimplemento contratual poderá acarretar à CONAB restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONAB autoriza, desde já, que eventual adquirente de direitos sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS repasse ao BNDES o valor integral a este devido, em decorrência do presente CONTRATO, à conta e ordem do BNDES, observados os termos e condições a serem consubstanciados no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - Para que seja efetuada a operação acima referida, deverá o BNDES comunicar ao adquirente de direitos sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS o valor a ser transferido ao BNDES, apresentando cópia deste CONTRATO e demais documentos indicados neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA

10.1. Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados nacionais ou decretados pelo Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações das PARTES:

I- DO BNDES:

- a) estruturar, coordenar e executar os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, bem como as etapas definidas na Cláusula Terceira;
- b) organizar e coordenar a produção dos ESTUDOS TÉCNICOS para a implementação do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO;
- c) responsabilizar-se pela alocação de corpo técnico e insumos necessários à estruturação e execução dos serviços contemplados em cada uma das etapas previstas no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, sem prejuízo das atribuições alocadas à CONAB;
- d) realizar, responder e responsabilizar-se pela contratação de eventuais serviços técnicos de terceiros, necessários à execução do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO;
- e) designar preposto para representar o BNDES na execução deste CONTRATO;
- f) manter a equipe técnica da CONAB envolvida e informada sobre a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
- g) encaminhar à CONTRATANTE os PRODUTOS e os ESTUDOS TÉCNICOS;
- h) comunicar à CONAB quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, para a adoção de medidas cabíveis;
- i) comunicar à CONAB qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do PROJETO que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- j) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para os PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO a serem realizadas no âmbito deste CONTRATO; e
- k) apoiar a CONAB nos processos a serem realizados no âmbito do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, inclusive na elaboração de Editais, Termos, ou quaisquer instrumentos decorrentes de desmobilizações vindouras e eventuais audiências e consultas públicas, durante a vigência do CONTRATO.

II- DA CONAB:

- a) fornecer ao BNDES, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações que estejam sob sua guarda ou ao seu alcance, necessários à realização dos objetivos deste CONTRATO;
- b) realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c) adotar todas as providências necessárias para a regularização da situação dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS, tendo em vista o que for sugerido pelo BNDES no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, visando à potencialização de seu valor;
- d) proporcionar as necessárias condições, que sejam de sua exclusiva responsabilidade ou do alcance da CONAB, para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;
- e) tomar as providências necessárias para a transferência, alienação e/ou outorga de direitos dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS, quando não for possível para o BNDES concretizar as mesmas, sendo que a impossibilidade de regularizar a propriedade de ativo imobiliário que impeça a sua alienação não acarretará a imposição de qualquer penalidade à CONAB ou obrigação de pagamento para o BNDES;
- f) acompanhar a execução do presente CONTRATO e se manifestar tempestivamente sobre o conteúdo dos ESTUDOS TÉCNICOS e dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula;
- g) designar equipe técnica, com membros da CONAB, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- h) designar gestor de projeto que atue como ponto focal e encarregado de:
 - i) agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste CONTRATO e tomada de decisão sobre questões pendentes, ou encaminhar para imediata decisão das instâncias administrativas internas competentes; e
 - j) promover a interlocução e representar a equipe técnica da CONAB perante o BNDES;
- k) notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, solicitando adequações e alterações;
- l) manifestar-se expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo (de 60 dias) ser justificadamente dilatado, acerca do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO resultante da Etapa de Elaboração de Propostas apresentado pelo BNDES, sendo certo que a CONAB poderá propor alterações sobre o mesmo dentro deste prazo;
- m) realizar a transferência, alienação ou outorga do ativo imobiliário mediante licitação, quando aplicável, e;
- n) comunicar ao BNDES qualquer necessidade de adequação dos prazos previstos no Termo de Atuação do BNDES, que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, mediante apostilamento;
- o) aprovar os PRODUTOS a serem entregues pelo BNDES, após a implementação pelo BNDES de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, observado o disposto no Anexo I;

p) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;

q) estipular no edital de licitação do PROJETO, quando for o caso, que a comprovação do pagamento ao BNDES, pelo licitante vencedor, da REMUNERAÇÃO DE SUCESSO e do RESSARCIMENTO, constitui condição para a contratação, bem como que eventuais valores remanescentes apurados em momento posterior à contratação do PROJETO deverão ser pagos, pelo licitante vencedor, após a celebração do contrato derivado da licitação;

r) realizar os PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO no âmbito da execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONAB, durante a execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO e sempre com a assessoria do BNDES, realizar as interlocuções e obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle, serventias cartorárias, regulação e fiscalização, bem como, realizar e conduzir as eventuais consultas públicas, audiências públicas e PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO previstos no PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, podendo a CONAB delegar no todo ou em parte as atribuições constantes do inciso II. desta cláusula e respectivo PARÁGRAFO PRIMEIRO, nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As PARTES reconhecem que o objeto deste CONTRATO é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração da CONAB e entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES poderá realizar adequações nos prazos previstos neste CONTRATO e nos seus Anexos, que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do prazo original, mediante apostilamento, ficando a critério da CONAB a concessão de ampliação adicional de prazo mediante solicitação motivada apresentada pelo BNDES, dispensada a celebração de aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB deverá se manifestar sobre o conteúdo dos ESTUDOS TÉCNICOS e dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, exceto quando as PARTES acordarem prazo diverso e desde que não haja outro prazo estabelecido neste CONTRATO, podendo solicitar, se for o caso, esclarecimentos e adequações que entenda necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - As PARTES envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO - A troca de documentos e informações entre as PARTES sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO - As PARTES devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção deste CONTRATO poderá ocorrer em razão:

- I- do término do seu prazo de vigência, previsto na Cláusula “Vigência”;
- II- de rescisão contratual, nas hipóteses reguladas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- III- da consecução do objeto ou da caracterização da DESISTÊNCIA, com o pagamento integral dos valores devidos ao BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Podem constituir motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- IV- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES, se, após notificação a este, não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- V- a paralisação ou atraso injustificado dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, sem justa causa e prévia COMUNICAÇÃO à CONTRATANTE, por culpa comprovada do BNDES, se, após notificação a este, não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- VI- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo;
- VII- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- VIII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX- a caracterização da DESISTÊNCIA, por parte da CONTRATANTE, quanto ao objeto integral do CONTRATO, nos termos da Cláusula “Sucesso e Insucesso do Projeto”;
- X- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- XI- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e VII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XII- Determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos IV a VII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XIII- amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo no processo do CONTRATO; ou
- XIV- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá receber COMUNICAÇÃO detalhada sobre a ocorrência, devendo as PARTES acordar prazo para correção do inadimplemento ou sua justificativa, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO - Exceto na hipótese de rescisão amigável, a rescisão deverá ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao BNDES, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da comunicação dos atos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

- I. nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os valores previstos:
 - a) na Cláusula Sexta (Remuneração), deduzidas as multas aplicadas nos termos da Cláusula Décima Nona (Penalidades); e
 - b) na Cláusula Sétima (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do CONTRATO;
- II. nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos III a VII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os valores previstos:
 - a) na Cláusula Sexta (Remuneração); e

b) na Cláusula Sétima (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado pela CONAB, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BNDES poderá divulgar informações sobre o PROJETO, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Na hipótese de surgimento de eventual conflito de interesses, ainda que de forma potencial, na execução do presente CONTRATO, o BNDES:

- I- atuará com o objetivo de atender aos interesses da CONAB, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis;
- II- informará à CONAB sobre a identificação de situação de potencial conflito de interesses, esclarecendo a forma para o tratamento e mitigação de situações de conflitos, como, por exemplo, a necessidade de anuência prévia da CONAB para o compartilhamento de informações ingressadas no âmbito do CONTRATO;
- III- definirá, por meio de processos internos, restrições de acesso, armazenamento, circulação (envio e/ou recebimento) de documentos e/ou Informações Privilegiadas que possam resultar em situação de potencial conflito de interesses;
- IV- seguirá a Política Corporativa de Barreiras à Informação do BNDES (PCBI), visando principalmente:
 - a) resguardar o sigilo e o adequado uso das informações obtidas pelo BNDES na sua posição de prestador de serviços de estruturação de projetos e reinvestimento; e
 - b) assegurar o tratamento e uso adequado das Informações Privilegiadas às quais o Sistema BNDES tem acesso, permitindo a diversificação de suas atividades e visando resguardar a integridade do mercado.
- V- utilizará estrutura específica interna, denominada de Unidade de Controle, em conformidade com a PCBI, pertencente a área diversa daquela que irá estruturar o projeto, responsável pelo monitoramento interno de mapeamento e disseminação de Informações Privilegiadas no âmbito do Sistema BNDES e pelo gerenciamento das Barreiras de Informação, com o objetivo de acompanhar, coordenar, avaliar e dar suporte a todas as ações possíveis relacionadas à mitigação de potenciais conflitos de interesses, assim como ao tratamento do conflito no caso de sua identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do presente CONTRATO, considera-se situação de potencial conflito de interesses aquela em que a execução do OBJETO possa resultar em interesses contrapostos ou antagônicos entre CONTRATANTE e BNDES, ou, eventualmente, entre o BNDES, na sua posição de prestador de serviços e o BNDES em sua posição de acionista e/ou o BNDES em sua posição de credor. Também pode configurar conflito entre os interesses da acionista controladora do BNDES (União) e o próprio BNDES, seja na qualidade de prestador de serviços ou de detentor de valores mobiliários ou, também, aquela situação que possa ocasionar violação ao princípio da simetria entre investidores no âmbito do projeto estruturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do presente CONTRATO, considera-se Informação Privilegiada a Informação Relevante que ainda não constitua Informação Pública. Nesses termos, considera-se Informação Relevante aquela que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários. Para clientes do BNDES, também se considera Informação Relevante aquela cujo teor possa influir de modo ponderável nas deliberações de aprovação e liquidação de operações de crédito, como, exemplificativamente, informações que possam ensejar a diminuição da nota de classificação de risco de crédito do cliente, a alteração de relatório cadastral ou o vencimento antecipado de contratos, excetuando-se as informações não confidenciais relativas à estruturação de projetos públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. As PARTES acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente CONTRATO será da CONTRATANTE e do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão assegurados a ambas as PARTES os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente CONTRATO, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as PARTES utilizá-los e modificá-los, independentemente de COMUNICAÇÃO ou autorização da outra PARTES ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- I- pelo BNDES para fins alheios ao presente CONTRATO, desde que não implique revelação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS, observado o disposto na Cláusula "Sigilo e Segurança da Informação", ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO pela CONTRATANTE em qualquer de suas etapas; e
- II- pela CONTRATANTE para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB, a qualquer tempo, poderá utilizar os dados, informações, estudos e materiais produzidos no âmbito do presente CONTRATO, após a realização do pagamento integral de todos os valores devidos ao BNDES, nos termos da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a desistência do BNDES em prosseguir com a execução do CONTRATO, a propriedade intelectual dos dados, informações, estudos e materiais produzidos no âmbito do CONTRATO será da CONAB.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. A troca de documentos e informações entre as PARTES sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das PARTES ao outro em função da execução do OBJETO do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as INFORMAÇÕES SIGILOSAS e utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que INFORMAÇÕES SIGILOSAS não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à PARTE interessada, no momento de sua revelação à outra PARTE, classificar adequadamente as INFORMAÇÕES SIGILOSAS de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo

eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, as informações que:

- I- já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II- passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;
- III- forem legalmente reveladas a quaisquer das PARTES por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV- devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V- se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI- não tenham sido classificadas como sigilosas pela PARTE interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII- forem divulgadas após a publicação do edital do PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pela CONAB.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Banco Central, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar INFORMAÇÕES SIGILOSAS, deverá notificar imediatamente a outra sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste CONTRATO e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da INFORMAÇÕES SIGILOSAS, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das PARTES envolvidos na execução do OBJETO, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O BNDES poderá fornecer as INFORMAÇÕES SIGILOSAS para TERCEIROS, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das INFORMAÇÕES SIGILOSAS, cumprindo informar à CONAB a extensão das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO - Com vistas a promover o melhor interesse da CONAB, o BNDES fica desde já autorizado, por força do presente CONTRATO, a compartilhar INFORMAÇÕES SIGILOSAS com:

- VIII- unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do PROJETO sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e
- IX- órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo BNDES para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de reinvestimento sob sua responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que todas operações realizadas com os Dados Pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONAB e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes Reveladora e Receptora, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal, cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. Toda COMUNICAÇÃO decorrente deste CONTRATO deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail), aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CONAB venham a comunicar:

CONAB:

Endereço: SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.390-010

Tel.: (61) 3312-6366

E-mail: diafi@conab.gov.br

At. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretora-Executiva

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-7383
E-mail: flavio.papelbaum@bndes.gov.br
At: Flavio Papelbaum

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer COMUNICAÇÃO nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela PARTE à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela PARTE, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja objeto de COMUNICAÇÃO a outra.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

19.1. Este CONTRATO está sujeito às seguintes disposições gerais:

- I- O presente acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.
- II- O não exercício imediato, pela CONTRATANTE ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.
- III- Todas as referências ao emprego do IPCA como critério de atualização monetária previstas neste CONTRATO serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.
- IV- As alterações no CONTRATO deverão ser feitas mediante aditivo contratual quando outra forma específica não tiver sido prevista neste instrumento.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES**

20.1. As PARTES estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do CONTRATO ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao BNDES, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

- I. advertência;
- II. multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da remuneração de DESISTÊNCIA, por infração e apurada de acordo com a sua gravidade, sendo que o valor total das multas aplicadas não excederá a 10% (dez por cento) do valor da remuneração devida ao BNDES em caso de DESISTÊNCIA; e
- III. multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração devida ao BNDES em caso de DESISTÊNCIA, em decorrência de rescisão contratual com fulcro nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (EXTINÇÃO DO CONTRATO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação da CONTRATANTE ao BNDES, com indicação preliminar dos motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso a CONTRATANTE não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pelo BNDES a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada ao BNDES a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contra a decisão de aplicação de penalidade, o BNDES poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO, devendo-se observar o disposto na presente Cláusula e na Cláusula Décima Segunda (EXTINÇÃO DO CONTRATO).

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando houver reincidência de inexecução contratual e após aplicada a penalidade de advertência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As PARTES estabelecem que somente poderá ocorrer a rescisão do CONTRATO com fulcro nos incisos I ou II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (EXTINÇÃO DO CONTRATO), bem como a consequente aplicação da multa prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula, caso:

- I- tenha havido reincidência comprovada do BNDES após a aplicação definitiva da penalidade de multa; e
- II- a CONTRATANTE comprove que a inexecução do BNDES resultou, de maneira necessária e suficiente, em prejuízo grave para a continuidade ou conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As PARTES estabelecem que as multas eventualmente aplicadas ao BNDES serão, em qualquer hipótese, deduzidas dos créditos a ele devidos nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO - As PARTES estabelecem que as adequações no cronograma de execução do PROJETO realizadas em função do disposto e nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Segunda (Objeto) não se configuram em hipóteses de inexecução contratual.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

21.1. Os riscos e responsabilidades atribuídos às Partes encontram-se disciplinados ao longo do presente CONTRATO, em especial, em suas Cláusulas Quinta (Sucesso e Insucesso), Sexta (Da Remuneração), Oitava (Do Pagamento) e Décima Primeira (Das Obrigações das Partes).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

22.1. O BNDES se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do BNDES com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.xx, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, na Ação Orçamentária Administração da Unidade, Fonte de recurso 1000, do Plano Interno ADM UNIDADE.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e no artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério;
- c) dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos 6 (seis) meses;
- e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1. Compete ao BNDES, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratações da CONTRATANTE. O BNDES se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia, quando restar comprovado inequívoco nexo de causalidade entre a ação lesiva do BNDES e o resultado danoso.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão decididos pelas Partes, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos Contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As PARTES elegem o foro de Brasília (DF), observado o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

As folhas deste CONTRATO foram conferidas por Thiago Tourinho, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste CONTRATO por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas O2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

JOAO EDEGAR
PRETTO:6309042203
4

Assinado de forma digital por JOAO EDEGAR PRETTO:6309042203
Dados: 2025.02.12 12:03:46 -03'00'

ROSA NEIDE SANDES DE
ALMEIDA:29586372120

Assinado de forma digital por ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA:29586372120
Dados: 2025.02.12 10:28:03 -03'00'

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

NELSON HENRIQUE
BARBOSA
FILHO:00907372708

Assinado de forma digital por NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO:00907372708
Dados: 2025.02.14 18:02:45 -03'00'

LUCIENE FERREIRA
MONTEIRO
MACHADO:03765390704

Assinado de forma digital por LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO:03765390704
Dados: 2025.02.14 12:42:53 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Testemunhas:

Nome completo: Antonio Vinicius Pimpão Gomes
CPF: 105.175.877-77

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO VINICIUS PIMPAO GOMES
Data: 13/02/2025 18:43:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo: Flavio Papelbaum
CPF: 091.346.917-31

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO PAPELBAUM
Data: 13/02/2025 19:56:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- I- Termo de Atuação do BNDES
- II- Relação de ATIVOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO I - TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO BNDES

1.1. O presente Anexo descreve as atividades relativas à contratação e execução de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para a estruturação do PROJETO.

1.2. Os serviços e atividades objeto da contratação agrupados conforme a seguir serão executados e prestados pelo BNDES e pelos Consultores Contratados, sob coordenação do BNDES, no âmbito deste TERMO DE ATUAÇÃO:

- I- ETAPA DE DIAGNÓSTICO: consiste na elaboração e apresentação, pelo BNDES, de diagnóstico sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS.
- II- ETAPA DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS: consiste na análise, elaboração e apresentação de proposta de estruturação para os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, a partir dos dados, subsídios e informações obtidos na Etapa de Diagnóstico; e
- III- ETAPA DE EXECUÇÃO: consiste na execução do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, após a conclusão da Etapa de Elaboração de Propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre os aspectos a serem analisados e apresentados nos documentos referentes às etapas de “Diagnóstico” e “Elaboração de Propostas”, deverão constar, entre outros: estudo do melhor aproveitamento do(s) imóvel(is) e móvel(is), estratégia de alienação, cessão, permuta do ativo ou outra modalidade admitida em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) PLANO(S) DE ESTRUTURAÇÃO resultante(s) da Etapa de Elaboração de Propostas poderá(ão) ser executado(s) por meio de alienação mediante venda ou permuta, aforamento, remição de foro, locação, cessão, cessão de uso, concessão de direito real de uso resolúvel, compra e venda com contrapartidas em benfeitorias, constituição de sociedade subsidiária imobiliária (holding imobiliária), arrendamento ou qualquer outro meio ou instrumento admitido em lei, além de realização de ações que tenham potencial de gerar aumento da eficiência da gestão do patrimônio da CONTRATANTE, inclusive de modo a racionalizar gastos, além de buscar alternativas que possibilitem a geração de receitas complementares, dentre as quais se vislumbra a destinação econômica de parte de seu patrimônio imobiliário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não aprovação dos documentos “Diagnóstico” e “PLANO DE ESTRUTURAÇÃO”, a CONTRATANTE poderá restituir os documentos ao BNDES, para que sejam promovidas as adequações necessárias, com os apontamentos e as respectivas justificativas fundamentadas, considerando-se, para tanto, os objetivos institucionais da CONTRATANTE, sendo que as adequações necessárias não serão consideradas novos produtos para fins de remuneração do BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATO assegura ao BNDES exclusividade na prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS em estruturação de projetos da CONTRATANTE sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, conforme Anexo I, e durante seu prazo de vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Prazo estimado de cada Etapa do Projeto de Desimobilização:

- I - Etapa de Diagnóstico: 15 (quinze) meses a partir do recebimento as informações necessárias para execução da Etapa;
- II - Etapa de Elaboração de Propostas: 6 (seis) meses, a contar do dia seguinte à conclusão da “Etapa de Diagnóstico”; e
- III - Etapa de Execução: até 15 (quinze) meses, a contar a partir da aprovação e/ou indicação pela CONAB da proposta a ser executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos indicados no caput desta Cláusula são meramente indicativos cuja inobservância, isoladamente, não ensejará qualquer penalidade para o Contratado e/ou constituirá hipótese de rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo em meses termina no dia de igual número ao de início, ou no dia imediatamente posterior, caso falte exata correspondência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do dia de vencimento do prazo cair em feriado local, estadual ou nacional, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado poderá propor por escrito, por meio físico ou eletrônico, a realização de ajuste no cronograma geral ou no cronograma de cada etapa, visando o acréscimo de prazo, por fatos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situação extraordinária e imprevisível pelo BNDES na data da celebração deste Termo de Atuação, sendo o novo cronograma estabelecido, em conjunto, por meio de Aditivo ou Apostilamento ao CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - A Etapa de Diagnóstico será concluída com a apresentação formal à CONTRATANTE do conjunto completo de diagnósticos elaborados sobre os ATIVOS IMOBILIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEXTO - A Etapa de Elaboração de Propostas será concluída com a apresentação formal, pelo BNDES à CONTRATANTE, do(s) PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS para análise e ajustes, se for o caso, visando à consequente aprovação. Já a Etapa de Execução somente ocorrerá após a aprovação, pela CONTRATANTE, do(s) PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS e do preço e da forma pelas quais os ATIVOS IMOBILIÁRIOS serão rentabilizados, alienados ou investidos.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PRODUTOS ENTREGUES PELO BNDES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

3.1. O BNDES deverá apresentar o Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, abrangendo os seguintes aspectos:

- a. proposição de modelagem do PROJETO, visando o qual poderá se dar por meio de operações de compra e venda com contrapartida em benfeitorias em favor da CONAB.
- b. a identificação dos pontos críticos para a implantação do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para a CONAB e para os stakeholders;
- c. o cronograma para o processo de implementação do PROJETO, de acordo com as alternativas de modelagem, considerando as estimativas para a conclusão dos estudos técnicos, realização de consulta e audiência públicas, submissão aos órgãos de controle (conforme o caso), licitação e contratação; e
- d. O BNDES deverá apresentar as Minutas de Edital e Contrato de Concessão e seus respectivos anexos, bem como de outros instrumentos jurídicos necessários para implantação do PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS aprovado pela CONAB.

4. CLAUSULA QUARTA - ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO

4.1. A Coordenação do PROJETO compreende as atividades listadas a seguir:

- a. coordenação de todas as etapas e fases do PROJETO, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio na condução e conclusão do processo competitivo para destinação dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS;
- b. gestão de todas as atividades necessárias à execução do PROJETO;
- c. elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;
- d. definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do PROJETO;
- e. contratação de consultores para suporte à execução dos estudos técnicos;

- f. gerenciamento da CONSULTORES TÉCNICOS para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e abrangência dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
- g. suporte na interação entre a CONAB, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do PROJETO;
- h. preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com os stakeholders, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e
- i. gerenciamento das informações produzidas no âmbito do PROJETO, garantindo a consistência dos documentos enviados à CONAB, e a outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

5. CLAUSULA QUINTA - SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM STAKEHOLDERS

5.1. O BNDES realizará o mapeamento e apoiará a CONAB na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) competitivo(s) do PROJETO, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:

- a. apoio na elaboração de minuta de proposta para o Conselho de Administração, Diretoria ou instância decisória semelhante integrante da estrutura da CONAB para deliberação e aprovação da proposta de licitação do PROJETO;
- b. prestação de informações e esclarecimentos solicitadas por potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- c. participação, em apoio à CONAB, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações às associações de investidores, inclusive ROADSHOW, no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas no(s) edital(is);
- d. suporte durante eventual período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais interessados;
- e. suporte durante o(s) procedimento(s) competitivo(s), por meio da resposta a questionamentos e interposições apresentados;
- f. caso o procedimento competitivo seja realizado pela CONAB na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), caberá ao BNDES manter entendimentos com a B3, visando assessoramento na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do PROJETO; e
- g. suporte durante o(s) procedimento(s) competitivo(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, interposições e eventuais ações judiciais relacionadas ao PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do ROADSHOW no Brasil previsto na alínea “c” do caput:

- a. os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, ou em quaisquer das cidades em que se localizam os ATIVOS IMOBILIÁRIOS, a depender da pertinência e da relevância para identificação de interessados na localidade;
- b. a critério do BNDES poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos;
- c. a critério do BNDES e da CONAB o ROADSHOW poderá ser realizado de forma virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as atividades referentes ao processo de destinação de ativos do PROJETO serão conduzidas pela CONAB, com suporte e assessoramento do BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Projeto e Interação com Stakeholders o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, ROADSHOW e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLAUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS - O BNDES contará com o apoio dos CONSULTORES TÉCNICOS na execução de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O detalhamento do objeto e da forma de atuação dos CONSULTORES TÉCNICOS serão contemplados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS a serem apresentadas à Conab.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB não realizará pagamentos diretamente aos CONSULTORES TÉCNICOS, devendo ressarcir os valores despendidos pelo BNDES na forma do CONTRATO de Estruturação de Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os CONSULTORES TÉCNICOS, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, não poderão participar do processo competitivo do PROJETO.

5.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre os CONSULTORES TÉCNICOS, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

5.3. A restrição também se aplica:

- a. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;
- b. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pelos CONSULTORES TÉCNICOS para a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo BNDES dos CONSULTORES TÉCNICOS, o BNDES encaminhará à CONAB lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, sem prejuízo de solicitações anteriores e/ou posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do PROJETO.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo BNDES diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, Minutas de Editais e demais documentos serão entregues pelo BNDES por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e Minutas de Edital e Contrato de Concessão a contar dos seus respectivos envios pelo BNDES, solicitando ao BNDES, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

PARÁGRAFO NONO - Após a entrega do Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto, a CONAB deverá comunicar formalmente o BNDES, no prazo estipulado no PARÁGRAFO OITAVO, sua decisão sobre o PLANO DE ESTRUTURAÇÃO, incluindo a definição de premissas e orientações de escopo pertinentes, conforme demandado no referido relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a implementação das adequações solicitadas, o BNDES entregará à CONAB nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos PARÁGRAFOS NONO e DÉCIMO acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após aceitação, a CONAB emitirá termo de recebimento do Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto e das Minutas de Edital e Contrato de Concessão, sendo dispensado o recebimento provisório dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS

Quantidade	Cód. Conab	Cidade	UF	Endereço / Ocupação / Observações / Documentação	Tipo	Utilidade / Função
1	DF023	Brasília	DF	SBN Quadra 01 lote 32 5º andar / Ed. Palácio de Desenvolvimento. Cedido à ANATER.	Pavimento em prédio	Cedido
2	GO017	Santa Helena	GO	Chácara Alagoas Campo Alegre.	Armazém Convencional	Unidade Armazenadora
2	GO018	Santa Helena	GO	Chácara Alagoas Campo Alegre.	Armazém Convencional	Unidade Armazenadora
3	GO022	Palmeira de Goiás	GO	Pista do Pouso S/Nº.	Armazém Convencional	Unidade Armazenadora
4	GO031	Paraúna	GO	Rod. GO 320 KM 02.	Armazém Convencional	Unidade Armazenadora
5	MS006	Dourados	MS	"Rua Cel. Ponciano, 1051 - Parque Jequitiba	Silo	Unidade Armazenadora
6	MS010	Rio Brilhante	MS	Rod. MS - BR 163 - KM 324,7 saída para Campo Grande	Armazém Graneleiro	Unidade Armazenadora
7	MS016	Cassilândia	MS	AV. Presidente Dutra s/nº saída para Paranaíba	Silo	Unidade Armazenadora
8	MT015	Alta Floresta	MT	Rod. MT 208 KM 144.	Armazém Graneleiro	Unidade Armazenadora
9	MT029	Sinop	MT	Quadra 32 lotes 1/32 Zona 5.	Armazém Graneleiro	Cedido
9	MT030	Sinop	MT	Quadra 31 lotes 1/30 Zona 5	Armazém Graneleiro	Cedido
9	MT031	Sinop	MT	Rua das Mangueiras,832 Bairro Jd. Celeste Qd.20 Lote 1/30 Zona 5	Armazém Convencional	Cedido
9	MT032	Sinop	MT	Rua das Mangueiras, 832 - Bairro JD Celeste Quadra 19 lotes 01/30 Zona 05	Armazém Convencional	Cedido